

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**RESOLUÇÃO Nº 562, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, que “Delega competência ao Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO para movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Estadual, bem como para outros atos de natureza administrativa”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea “q” e acrescentada a alínea “r”, ambas ao inciso III, do artigo 1º da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º .....

.....

III - .....

.....

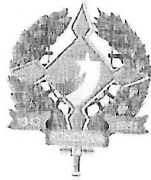
q) criação de reuniões, conselhos deliberativos, grupos de trabalho e comissões de apoio, para participação de servidor, ocupante de cargo efetivo, comissionado, cedido, bem como a terceiros especialmente convocados, nos termos da Resolução nº 529, de 1º de março de 2023; e

r) entre outras atividades correlatas” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o Parágrafo único ao artigo 1º da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Na hipótese prevista na alínea “q” do inciso III deste artigo, a participação e o comparecimento da autoridade delegada dependerão de ato da autoridade delegante.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso I do artigo 3º da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2023.

  
Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

especiais, é indispensável que o servidor tenha se submetido ou encaminhado seu dependente legal à consulta médica, na rede pública ou particular, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias de antecedência, solicitando o laudo médico, contendo o Código Internacional da Doença – CID, a data do atendimento, a assinatura do médico e seu respectivo CRM, em via original, e encaminhe à Superintendência de Recursos Humanos para análise e concessão do benefício.

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar novo laudo médico à Superintendência de Recursos Humanos a cada período de 12 (doze) meses.

Art. 5º Os servidores terão direito ao recebimento do auxílio de que trata esta Resolução a partir da data do requerimento feito à Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 005/05-MD, de 1º de agosto de 2005 e suas alterações.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

### **RESOLUÇÃO Nº 562, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, que "Delega competência ao Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO para movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Estadual, bem como para outros atos de natureza administrativa".

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea "q" e acrescentada a alínea "r", ambas ao inciso III, do artigo 1º da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º .....

.....

III - .....

.....

.....

q) criação de reuniões, conselhos deliberativos, grupos de trabalho e comissões de apoio, para participação de servidor, ocupante de cargo efetivo, comissionado, cedido, bem como a terceiros especialmente convocados, nos termos da Resolução nº 529, de 1º de março de 2023; e

r) entre outras atividades correlatas" (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o Parágrafo único ao artigo 1º da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

.....

Parágrafo único. Na hipótese prevista na alínea "q" do inciso III deste artigo, a participação e o comparecimento da autoridade delegada dependerão de ato da autoridade delegante." (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso I do artigo 3º da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

### **RESOLUÇÃO Nº 563, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

Altera dispositivos da Resolução nº 486, de 18 de agosto 2021, que "Dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências".

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução: